



**Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete da Presidência**

Lei Municipal nº 3447 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E/OU CARTILHAS COMO MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Educação, deverá, no mês de Setembro – no qual é considerado o mês de combate a depressão e ao suicídio -, enviar para as Escolas Municipais de Barra do Piraí, panfletos e/ou cartilhas como medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º - Fica a critério da Escola local, executar no mês de Setembro, a realização de palestras e debates, juntamente com o panfleto e/ou cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Parágrafo único: A semana do envio dos panfletos e/ou cartilhas, bem como a realização de palestras e debates nas Escolas Municipais, fica a critério da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado e federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

THIAGO PONCIANO SOARES – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 074/2021
Autor: José Luiz Brum Sabença